DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16323/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12633/2013
PROTOCOLO	: 1407824
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.160,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Demape Pneus Ltda., visando à a aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde e F.M.S ECD (PPI/VS), no valor da contratação de R$ 60.160,00 (sessenta mil cento e sessenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.4/2013 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01- 127/2017,** nos autos do TC/MS n. 4404/2013.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e 4.320/64, porém os documentos referentes à execução financeira foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 22588/2015 - *f.403/409*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos, da execução financeira e

pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.413/414* (PARECER PAR – 4ª PRC – 21680/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Demape Pneus Ltda.

O Contrato Administrativo n.19/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (*f. 109/11, 140/141, 167/168, 225/226, 268/269 e 329/330 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo n. 19/2013 e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 19/2013	R$ 76.234,00
Total empenhado (NE)	R$ 81.592,00

Total anulado (NAE)	R$ -29.859,00
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 51.733,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 51.733,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 51.733,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 51.733,00 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e três reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, § 4º da RNTC/MS .76/2013, e**:**

I – DECLARO A REGULARIDADE da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Demape Pneus Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.3.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, à Ex-Prefeita Municipal, ***Carla Castro Rezende Diniz Brandão,*** inscrita no CPF n. 500.502.491-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o decisão.

Campo Grande, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma